

Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira
Segunda Câmara
Sessão: **21/7/2026**

40 TC-002067.989.25-1 CONTAS ANUAIS – JULGAMENTO

Órgão: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

Assunto: Contas Anuais do exercício de 2025.

Responsável(is): Renato Martins Costa, Antônio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho (Conselheiros).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-3.

Fiscalização atual: GDF-3.

EMENTA: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. ADMINISTRAÇÃO DIRETA. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. FINALIDADES CUMPRIDAS. AUSÊNCIA DE FALHAS GRAVES. REGULARIDADE.

Relatório

Em exame as contas de 2025 do Tribunal de Contas do Estado – TCESP, órgão ao qual compete a execução das atividades previstas nos incisos I a XIV do artigo 33 da Constituição Estadual.

Os trabalhos de auditoria, realizados pela equipe técnica da 3ª Diretoria de Fiscalização (ev. 22), registraram as seguintes informações:

I. PRINCIPAIS ATIVIDADES

De acordo com as informações do Relatório de Gestão, a Administração concentrou seus esforços na promoção da continuidade administrativa, no fortalecimento dos mecanismos de controle externo e no aprimoramento institucional, com ênfase na modernização dos processos de trabalho, na valorização do quadro de pessoal e na ampliação da transparência pública.

Em consonância com essas diretrizes, a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo aprovou, em 26 de maio de 2025, três leis complementares de relevante impacto para a estrutura e o funcionamento do Tribunal.

A Lei Complementar nº 1.422 promoveu a reestruturação das carreiras dos servidores do Quadro da Secretaria, com ajustes remuneratórios e aperfeiçoamento das regras de progressão funcional. A Lei Complementar nº 1.423 instituiu o Departamento de Instrução Processual Especializada (DIPE), em substituição à Assessoria Técnico-Jurídica (ATJ), visando ao incremento da eficiência técnica mediante a atuação de equipe multidisciplinar especializada. Por sua vez, a Lei Complementar nº 1.421 criou o Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI), destinado aos servidores efetivos, ao qual aderiram 216 profissionais.

No âmbito das ações de fiscalização, o Relatório de Gestão destaca a realização de três Fiscalizações Ordenadas no período:

Na Fiscalização Ordenada sobre Praias e Rios, realizada em maio de 2025, foram inspecionados 112 municípios, constatando-se que apenas 11,61% tratavam mais de 50% do esgoto gerado, enquanto 41,96% não realizavam fiscalização efetiva de ligações clandestinas.

Na Fiscalização Ordenada voltada a Teatros e Ginásios, realizada em junho de 2025, foram abrangidos 226 municípios, verificando-se que somente 13,28% dos teatros e 12,50% dos ginásios possuíam alvarás de funcionamento atualizados.

Por sua vez, a Fiscalização Ordenada sobre Alimentação Escolar, realizada em setembro de 2025, alcançou 265 municípios e avaliou diversos aspectos relacionados à qualidade da merenda escolar, constatando, entre outras ocorrências, que 46,63% das escolas não desenvolviam ações de educação alimentar e nutricional destinadas aos alunos, realizadas por nutricionistas.

II. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

No âmbito da execução orçamentária, a dotação autorizada atualizada totalizou R\$ 1.317.208.889,00, sendo liquidadas despesas no valor

de R\$ 1.271.073.386,49, o que representa a execução de 96,50% da dotação disponível.

III. Adiantamentos

Não foram encontradas irregularidades nos processos de adiantamentos.

IV. Processos de Despesa e Execução Contratual

As contratações celebradas pelo Tribunal de Contas no exercício de 2025 foram analisadas por amostragem, não tendo sido constatadas irregularidades dignas de nota.

Ainda, a fiscalização anotou que foi elaborado o Plano Anual de Contratações para o exercício de 2026, previsto no inciso VII do artigo 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentado, no âmbito deste Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pela Resolução nº 10/2023.

V. Almoxarifados

Não foram encontradas irregularidades no almoxarifado.

VI. Bens Patrimoniais

Não foram encontradas irregularidades relativas aos bens patrimoniais.

VII. Fundo Especial de Despesa (FED)

A fiscalização registrou que o FED encerrou o exercício de 2025 com saldo financeiro disponível de R\$ 51.563.309,52, deduzidos os restos a pagar.

VIII. Expedientes/IX. Processos Preferenciais/X. Denúncias/ XI. Julgamento de Processos

Inexistem ocorrências.

XII. Ordem Cronológica de Pagamentos

Não houve quebra de ordem cronológica.

XIII. Lei de Responsabilidade Fiscal

O TCE-SP realizou, em 2025, concurso público destinado ao provimento de cargos efetivos de Auditor de Controle Externo e de Auditor de Controle Externo – Administração, como parte das ações de recomposição de seu quadro técnico. Foram nomeados 123 Auditores de Controle Externo e 29 Auditores de Controle Externo – Administração. Além disso, houve o início do processo de contratação de empresa organizadora para realização de Concurso Público para provimento de cargos vagos de Auditor de Controle Externo-DIPE.

O TCE-SP encerrou o exercício de 2025 com 1.622 servidores ativos e, conforme apurado no TC – 004391.989.25 (processo acessório que acompanha o presente feito), não houve extrapolação do limite de 1,25% na despesa com pessoal – imposto pelo art. 59, §1º, II, e art. 20, II, “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Exercício	Quadrimestre	Total da despesa com pessoal	R.C.L.	Despesa com pessoal	Permitido / Legal
2024	3º	955.822.549,63	250.793.910.488,38	0,38%	1,25%
2025	1º	1.239.522.941,84	256.860.683.783,81	0,48%	
	2º	1.343.660.410,07	259.389.753.280,58	0,52%	
	3º	1.361.017.517,05	265.783.849.064,55	0,51%	

Fonte: Exercício Anterior: TC-013051.989.24-2, Evento 24.1;

Exercício Atual: Eventos 11.1 e 17.1, e Doc. 1 – RGF.

XIV. Conclusão

Por fim, a fiscalização não apurou impropriedades dignas de nota.

Manifestando-se nos autos, a **d. Procuradoria da Fazenda do Estado (PFE)** opinou pela regularidade das contas, considerando “a higidez das contas, de tal modo que a instrução processual prescinde de maiores desdobramentos.”

Na mesma linha, o **d. Ministério Público de Contas (MPC)** pugnou pela regularidade dos demonstrativos, considerando “a boa ordem das contas em análise, sendo que os atos praticados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo durante o exercício em exame satisfazem as normas que regem a matéria, apresentando-se dentro dos padrões esperados.”

Contas anteriores:

Exercício	Processo	Decisão	Trânsito em julgado
2022	001922.989.22-3	Regular	26/05/2023
2023	002135.989.23-4	Regular	27/06/2024
2024	002046.989.24-0	Regular	25/08/2025

É o relatório.

gb

Voto

TC-002067.989.25

Na mesma linha das manifestações da d. Procuradoria da Fazenda do Estado (PFE) e do d. Ministério Público de Contas (MPC), entendo que a prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo comporta juízo de regularidade, porquanto os trabalhos de fiscalização não evidenciaram a ocorrência de falhas graves ou impropriedades dignas de nota capazes de comprometer a gestão dos recursos públicos ou macular as contas do exercício.

No exercício do controle externo, as atividades desenvolvidas pelo Tribunal de Contas se coadunam com as competências previstas no artigo 33 da Constituição do Estado de São Paulo, que lhe atribui a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado, dos Municípios (excetuada a Capital), das entidades da administração direta e indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, abrangendo a verificação da legalidade, legitimidade, economicidade, da aplicação de subvenções e da renúncia de receitas.

Assim, nos termos do Relatório de Gestão (ev. 46), foram realizadas 6.033 fiscalizações no exercício, sendo 1.717 estaduais e 4.316 municipais, com um total de 18.292 processos eletrônicos instruídos. Além disso, o Tribunal realizou 37 Sessões Plenárias com 1.346 processos julgados, 3.125 cautelares em procedimento de contratação, 18 suspensões de pagamentos e 13 pedidos de suspensão de concursos públicos. No mais, em 37 sessões, a Primeira Câmara julgou 3.381 processos e a Segunda Câmara 4.134 processos.

Para a consecução de suas atividades, o Tribunal executou R\$ 1,3 bilhão, equivalente a 96,50% dos recursos orçamentários disponibilizados, no desenvolvimento de ações programáticas (Plano de Investimentos, Controle e Fiscalização e Plano de Capacitação de Servidores).

Conforme evidenciado no Relatório de Gestão Fiscal, a despesa total com pessoal permaneceu abaixo do limite estabelecido no artigo 20, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, correspondendo, no 3º quadrimestre de 2025, a 0,51% da Receita Corrente Líquida.

A fiscalização constatou a regularidade nos processos de despesa e execução contratual, almoxarifado, bens patrimoniais, ordem cronológica de pagamentos e no Fundo Especial de Despesa.

Pelo exposto, acompanhando as manifestações favoráveis da PFE e do MPC, voto pela **regularidade** das contas do **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP**, contemplando o seu Fundo Especial de Despesa, relativas ao exercício de 2025, com fulcro no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, conferindo plena quitação aos Responsáveis e Ordenadores de Despesas, também liberando os Responsáveis por adiantamentos e almoxarifados, nos termos dos artigos 34 e 50 da referida lei complementar.

Após o trânsito em julgado, cópia integral dos autos deve ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, para os fins dispostos no artigo 20, inciso XXVI, da Constituição Estadual.

Ademais, determino o arquivamento do processo TC - 004391.989.25-8, que versa sobre o acompanhamento do atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Exauridas as providências devidas, desde já, autorizo o arquivamento dos autos.

É como voto.